



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05456/12

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria Voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00176/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo para a análise da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Luzia Morais Da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 141, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos.

Em análise exordial (fls. 90/91), a DIAPG constatou que a servidora cumpre os requisitos do “Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03”, regra mais benéfica, que possibilita a aposentadoria com paridade e integralidade dos vencimentos. Deste modo, recomendou a reedição do ato concessório e o recálculo dos proventos, considerando os direitos conferidos pela norma em questão.

Atendendo à notificação, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia apresentou defesa (fl. 93), trazendo a portaria do ato aposentatório (fl. 94) devidamente retificada, bem como a sua publicação em órgão oficial de imprensa. O Instituto também apresentou a folha de cálculos proventuais (fl. 96) em conformidade com a nova regra.

*Restou, porém, uma incorreção no ato aposentatório e a autoridade foi novamente chamada para excluir da portaria o seguinte termo: **§ 1º**, visto que a fundamentação correta é “Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03”, tendo deixado escoar os prazos.*

Ante a inércia do gestor previdenciário, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05456/12, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO